Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 812/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3257/2015
PROTOCOLO	: 1569389
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	: MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM PVC E FERRO FUNDIDO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização do contrato de obra e a execução financeira são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e execução financeira do Contrato de Obra n. 254/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A e a empresa Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.

Campo Grande, 7 de novembro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da formalização e execução financeira do Contrato de Obra n. 254/2014 – originário do procedimento licitatório *Pregão Eletrônico n.22/2014 –,* celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A* e a empresa *Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.,* para "*aquisição de materiais hidráulicos em pvc e ferro fundido",* ao custo de R$ 240.995,42 (duzentos e quarenta mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Através do relatório de análise às folhas 252/256, a equipe técnica especializada considerou a conformidade da formalização e execução financeira do contrato às disposições legais e regulamentares em vigor.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o parecer às folhas 261/262, opinando pela declaração de regularidade da contratação pública em análise.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Considerando que o procedimento licitatório que deu origem à contratação em referência foi julgado e declarado regular pela Decisão Singular DSG-G.RC-7607/2015 (proferida no processo TC/MS n. 16793/2014), a declaração de voto apresentada nas linhas a seguir se restringirá aos aspectos relativos à regularidade da formalização e execução contratual.

A formalização do contrato ocorreu em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria. A contratação foi celebrada com a empresa vencedora do certame de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório (*Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda).* O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas os artigos 54 a 64 da Lei n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença. Regular, portanto, sob esse aspecto.

Igualmente regulares os aspectos relativos à execução física e financeira. A documentação que instrui o feito e a fiscalização realizada pela equipe técnica demonstram a regularidade dos atos da execução financeira da despesa contratada, conforme comprovam o demonstrativo abaixo:

ORDENS DE COMPRA				NOTAS DE ANULAÇÕES DE EMPENHO			
Nº	Data	Valor R$	Folha	Nº	Data	Valor R$	Folha
0302	26/12/14	240.995,42	152	*	*	*	*
Total das notas de empenho = R$ 240.995,42				Total das notas de anul de empen = R$ 0,00			
Total do pagamento efetuado = R$ 240.995,42							

NOTAS FISCAIS				BORDERÔS DE PAGAMENTO E RETENÇÕES			
Nº	Data	Valor R$	Folha	Nº	Data	Valor R$	Folha
524860	20/01/15	14.653,26	204	082	20/02/15	14.653,26	159
530777	12/02/15	16.737,00	206	118	13/03/15	16.737,00	162
535613	04/03/15	2.527,32	208	143	07/04/15	2.527,32	165
537097	12/03/15	16.737,00	210	154	13/04/15	16.737,00	168
543205	08/04/15	18.497,00	212	188	12/05/15	18.497,00	172
544506	15/04/15	4.400,00	214	194	15/05/15	3.960,00	175
				Desconto	15/05/15	440,00	175
544507	15/04/15	1.760,00	216	194	15/05/15	1.584,00	175
				Desconto	15/05/15	176,00	175
544508	15/05/15	1.760,00	218	194	15/05/15	1.584,00	175
				Desconto	15/05/15	176,00	175
548957	11/05/15	16.737,00	220	221	10/06/15	16.737,00	179
554317	05/06/15	16.737,00	222	263	06/07/15	16.737,00	183
557162	20/06/15	2.200,96	224	283	20/07/15	2.200,96	185
563701	22/07/15	15.589,60	226	333	21/08/15	15.589,60	188
563708	22/07/15	1.760,00	228	341	02/09/15	1.584,00	191
				Desconto	02/09/15	176,00	191
563709	22/07/15	1.320,00	230	341	02/09/15	1.188,00	191
				Desconto	02/09/15	132,00	191
576386	21/09/15	8.303,65	232	421	21/10/15	8.303,65	193
577432	24/09/15	6.155,05	234	428	26/10/15	6.155,05	195
580790	09/10/15	2.677,92	236	446	09/11/15	2.677,92	197
582763	20/10/15	15.230,67	238	465	19/11/15	15.230,67	199
584275	26/10/15	23.653,59	240	471	25/11/15	23.653,59	202
588442	17/11/15	25.105,50	242	506	17/12/15	25.105,50	158
595394	18/12/15	28.452,90	244	030	18/01/16	28.452,90	158
Total das notas Fiscais = R$ 240.995,42				Total das Ordens de Pag. e Ret. = R$ 240.995,42			

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da Lei n. 4.320/64.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do Contrato de Obra n. 254/2014 – celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A* e a empresa *Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.* – é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO PARA QUE ESTA COLENDA CÂMARA**:

DECLARE A REGULARIDADE da formalização e execução financeira do Contrato de Obra n. 254/2014 – celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A* e a empresa *Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.* – pelo atendimento às disposições legais estabelecidas nos artigos 54 a 64 da Lei n. 8.666/93; e 60 a 63 da Lei n. 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato de obra e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 7 de novembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-MRCC
SETAC-MSS/ARP